



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Ofício nº 062/2009

São Pedro, 02 de março de 2009.

Ref. Requerimento nº 019/2009

Com nossos cumprimentos e em atenção ao requerimento supra citado do Nobre Vereador Alex Siloto, encaminhamos em anexo informações prestadas pelo Diretor de Transito Senhor Luis de Jesus Momesso.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

EDUARDO SPERANZA MODESTO
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO.SR.
LUIZ ROBERTO AZZINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO PEDRO -SP

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO
10 MAR 15 21 000237
PROTOCOLADO



**DEPARTAMENTO DE TRANSITO
E TRANSPORTE**

SÃO PEDRO

OFICIO 05/09

DO
DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE DE SÃO PEDRO
À: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
SR. ALEX SILOTO

REF. REQUERIMENTO Nº 019/09

INFORMAMOS AO SR. VEREADOR QUE O DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE DE SÃO PEDRO, DE ACORDO COM ESTUDOS REALIZADOS, COM RELAÇÃO AO TRANSPORTE DE CARGAS DENTRO DE NOSSO MUNICIPIO, CHEGOU-SE A CONCLUSÃO DE QUE MEDIDAS URGENTES DEVERÃO SER TOMADAS.

COM RELAÇÃO A PASSAGEM POR DENTRO DE NOSSA CIDADE DA SAFRA DE CANA, A QUAL SE TEM ORIGEM NO ALTO DA SERRA E MOAGEM NO ENGENHO SÃO PEDRO, OS MOTORISTAS E FRETEIROS SABENDO QUE EM NOSSO MUNICIPIO NÃO EXISTE RESTRIÇÃO ALGUMA EM RELAÇÃO A TRANSPORTE DE CARGAS ESTÃO UTILIZANDO NOSSAS VIAS PÚBLICAS PARA UM MENOR CAMINHO, EM CONSEQUENCIA MAIS LUCROS; TORNANDO ASSIM UM GRANDE PROBLEMA OS NOSSOS MUNICIPES.

INFORMAMOS TAMBÉM QUE AS PRIMEIRAS MEDIDAS ESTÃO SENDO ENCAMINHADAS A ESSA CASA PARA APROVAÇÃO DE UMA LEI, NA QUAL SE PROIBIRÁ A PASSAGEM DE TODOS OS CAMINHÕES, NÃO SÓ O DE CANA DE AÇÚCAR, NA ESTRADA ELISIO DE PÁULA TEIXEIRA, QUE LIGA O BAIRRO SANTO ANTONIO AO NOSSO MUNICIPIO.

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DE UM ESBOÇO DA LEI, A QUAL SE APROVADA DEVERÁ SOLUCIONAR DE IMEDIATO ESSE PROBLEMA.

CONTANDO COM O ENTENDIMENTO DE VOSSA SENHORIA, APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA REITERAR OS VOTOS DE ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

SÃO PEDRO, 03 DE MARÇO DE 2009


LUIS DE JESUS MOMESSO
DIRETOR DE TRANSITO



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO LEI N.

DE ... DE DE 2009.

(Dispõe e disciplina sobre o tráfego de veículos automotores de grande porte na estrada municipal Elísio de Paula Teixeira, "estrada da serra" e dá outras providências.)

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

LEI N°

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores de grande porte pela estrada municipal Elísio de Paula Teixeira, "estrada da serra", localizada no trecho entre os bairros Santo Antônio e Jardim Holliday, neste município.

§ 1º - Entende-se por veículos automotores de grande porte, os veículos do tipo caminhão utilizados para transporte de cargas, carregados ou não, que ultrapassem as dimensões de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 2,00m (dois metros) de altura.

§ 2º - A altura e largura dos veículos estabelecidas no parágrafo anterior serão colocadas em placas sinalizadoras de advertência no local e nas proximidades.

Art. 2º - A restrição do parágrafo anterior, não se aplicará aos seguintes veículos automotores de grande porte:

I - os que estiverem carregados e, que suas cargas, sejam destinadas à residências e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados em São Pedro, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

II - guinchos;

III - outros, empregados em serviços essenciais de emergência, conforme definido em regulamento.

Art. 3º - O município poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei..

Art. 4º - A inobservância da restrição que trata esta lei acarretará a aplicação de multa e penalidades aos infratores.



Prefeitura da Estância Turística de São Pedro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 5º - Caberá a Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes, fiscalizar, com a participação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 6º - Compete ao Executivo, através de regulamentação, estabelecer as devidas sanções tratadas no artigo 4º.

Art. 7º - No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta lei poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, de de 2009.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito do Município de São Pedro / SP